

Id:030E7E666327BAE8



PORTARIA Nº 130

"Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes" no âmbito do município Santa Luz-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ – PI, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017 prevê a integração das políticas de saúde, assistência social, educação, justiça e segurança pública, fundamental para o atendimento integral da criança e do adolescente vítima, dentro das atribuições de cada um. (arts. 13 a 23).

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017 é regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, que traz com essa política deve ser implementada no município e o papel de cada entidade/órgão.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603/2018 o qual estabelece que órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos trabalhem de forma integrada e coordenada para garantir a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O referido conselho atuará na articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê

Art. 3º Ficam através desta Portaria, nomeados e igualmente empossados como membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes, ficando sua composição estabelecida de conformidade com as respectivas indicações, conforme abaixo especificado:

I REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Laercio Silva de Sousa

Suplente: Maria Rita Nascimento Xavier

II REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO

Titular: Vanessa Oliveira Silva

Suplente: Eliane Soares Mendes

III REPRESENTANTES DA SAÚDE

Titular: Roniere Vieira da Silva

Suplente: Daiane Rodrigues da Silva

IV REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Titular: Maria de Fátima Pinto Martins

Suplente: Elaiza Ferreira de Sá

V REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Maria Luzineide Ferreira

Suplente: Robson Pereira de Franca

Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, aos 22 de Outubro de 2025.

ARQUEL ALVES
PEREIRA:70095
957391

Arquel Alves Pereira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
Dados: 2025.10.23 10:23:15 -03'00'

Id:030E7E666327BAE0



Prefeitura Municipal de Santa Luz - PIAUÍ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes

Edital Nº 01/2025 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Santa Luz - PI

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luz-PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na **Lei Municipal nº 192/2018**, abre as inscrições para a escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Luz/ Piauí e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Luz- Piauí, para cumprimento de mandato de início imediato após as eleições até a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 1.518,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 18:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 192/2018 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 192/2018 a que a suceder.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Luz ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 085/15 de Maio de 1998

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Palmeira do Piauí, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº192/2018, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- V. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- VII. Ensino Médio Completo, e experiência com Crianças e Adolescentes.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

(Continua na próxima página)